



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal De Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

LEI N.º 100/99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a intervenção em Operações de Crédito para funcionários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE – Banco do Estado de Pernambuco S/A, visando estender aos funcionários desta Prefeitura Municipal os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, será o interveniente **consignatário** averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu Fundo de Participação do Município – FPM, recebido da União, suficiente para suprir as Obrigações Oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ PEREIRA NUNES

- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXARA

Rua Padre Manoel N.º 294 - Centro - CEP 52328-000 - Telefone n.º (081) 464 8320
C.O.C. N.º 32.443.23.0001-03

LEI N.º 100/99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXARA DECLARA
O PERNAMBURGO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DECRETOU ESTATUIÇÃO DE REGIMENTO:

EMENTA: Dispõe sobre a intervenção em
Operações de Crédito por meio de
e de outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
com o BANCO DE BRASÍLIA - Banco do Estado de Pernambuco S.A., visando a
fornecer aos Prestatários Municipais os financiamentos necessários
constante em folha de pagamento.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
contrato de empréstimo com o Banco do Estado de Pernambuco S.A. para
atender às necessidades financeiras do Município.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável por
atender às condições oferecidas pelo Banco do Estado de Pernambuco S.A.
O Município - FPM, recebe da União, suficiente para suprir as obrigações
decorrentes do contrato.

Art. 4.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1999.

JOSE FERREIRA NEVES
- Prefeito -